



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA**

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 03/2020

Órgão: Universidade Federal do Oeste da Bahia

Exercício 2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

**AUDITORIA INTERNA - AUDIN UFOB**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO**

**Relatório Final 03/2020:** Concessão de Progressões e Incentivo à Qualificação

**Órgão:** Universidade Federal do Oeste da Bahia

**Unidade Examinada:** Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

**Município/UF:** Barreiras/BA

**Ordem de Serviço nº:** 03/2020/AUDIN/UFOB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

### **Auditoria Interna Governamental**

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**AUDIN** - Auditoria Interna.

**CGU** - Controladoria Geral da União.

**CONSUNI** - Conselho Universitário.

**IN** - Instrução Normativa.

**MEC** - Ministério da Educação.

**PAINT** - Plano Anual de Auditoria Interna.

**PROGEP** - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**SA** - Solicitação de Auditoria.

**SIAPE** - Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
RESULTADOS DOS EXAMES .....	7
1. INFORMAÇÃO - Escopo do trabalho .....	7
2. EXAMES .....	10
3. ACHADOS DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÕES.....	10
CONCLUSÃO.....	17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

## INTRODUÇÃO

Consoante Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), a Auditoria Interna incluiu no PAINT 2020 a ação nº 03/2020, cujo tema aborda as Progressões funcionais (Capacitação/Mérito) e o Incentivo a Qualificação, benefícios de carreira dos servidores técnicos administrativos.

Progressão por Capacitação consiste na alteração do padrão de vencimento do servidor, tendo como exigência a realização de cursos de capacitação, nas cargas horárias mínimas exigidas constantes do Anexo III da Lei 11.091/05, e interstício de 18 (dezoito) meses. Cada cargo é dividido em (04) quatro níveis de capacitação. Progressão por Mérito, por sua vez, exige resultado satisfatório em avaliação de desempenho e observância do interstício de 18 (dezoito) meses.

O Incentivo a Qualificação, instituído pela Lei 11.091/2005, regulado pelo decreto 5.824/2006, trata-se de um percentual que incide sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor que possuir certificado ou diploma de educação formal em nível superior ao exigido para ingresso no cargo de que é titular.

Os trabalhos foram iniciados em cumprimento à ordem de serviço nº 03/2020/AUDIN/UFOB, objetivando analisar a efetividade dos controles internos e a conformidade legal dos processos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

## RESULTADOS DOS EXAMES

### 1. INFORMAÇÃO - Escopo do trabalho

O escopo do trabalho abrangeu o exercício de 2019. A amostra foi selecionada, considerando o que dispõe o Manual de Orientações Técnicas da CGU, utilizando a metodologia da amostragem probabilística, realizada por sorteio aleatório, sendo composta de (25) vinte e cinco processos de Incentivos à Qualificação, dentre (62) sessenta e dois processos deferidos, (40) quarenta processos de Progressão por Mérito, dentre (177) cento e setenta e sete processos deferidos e (40) quarenta processos de Progressão por Capacitação, dentre (121) cento e vinte e um processos deferidos, conforme tabela abaixo:

PROCESSOS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO – 2019					
Servidor	Nível de escolaridade requerida	Percentual	Data da Concessão	Nº do Processo	Valor
A C S	Mestrado	52%	16/05/2019	23520.006378/2019-61	R\$ 1.482,83
A G B	Graduação	25%	12/02/2019	23520.001775/2019-47	R\$ 769,59
B J O P	Mestrado	52%	13/09/2019	23520.011312/2019-93	R\$ 2.734,90
C R S	Especialização	30%	20/02/2019	23520.002431/2019-55	R\$ 1.254,19
D D	Especialização	30%	03/07/2019	23520.008335/2019-11	R\$ 792,46
D M N	Especialização	25%	31/10/2019	23520.012831/2019-79	R\$ 769,59
D O X M	Especialização	30%	07/03/2019	23520.002969/2019-60	R\$ 1.254,19
E S R	Especialização	30%	17/12/2019	23520.014267/2019-29	R\$ 923,51
E S S	Especialização	30%	11/03/2019	23520.003231/2019-10	R\$ 1.254,19
F S J	Graduação	25%	20/02/2019	23520.002436/2019-88	R\$ 611,54
H A S	Especialização	30%	15/04/2019	23520.005223/2019-16	R\$ 855,48
I F S J	Especialização	30%	19/08/2019	23520.010627/2019-13	R\$ 1.076,22
J M A	Especialização	30%	25/02/2019	23520.002601/2019-00	R\$ 1.254,19
L S S	Especialização	30%	03/06/2019	23520.007779/2019-39	R\$ 734,08
L S A	Graduação	25%	05/08/2019	23520.009602/2019-77	R\$ 611,54
L G F S	Graduação	25%	14/03/2019	23520.003389/2019-90	R\$ 611,54
L H F D	Especialização	30%	21/02/2019	23520.002449/2019-57	R\$ 1.254,19
M R A S	Especialização	30%	20/02/2019	23520.002443/2019-80	R\$ 1.254,19
M R P F	Graduação	25%	03/12/2019	23520.013771/2019-10	R\$ 712,90
P H B	Graduação	25%	11/09/2019	23520.011211/2019-12	R\$ 863,19



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

R M C B	Curso Técnico	10%	13/08/2019	23520.009960/2019-80	R\$ 244,69
T N R	Graduação	25%	21/02/2019	23520.002451/2019-26	R\$ 611,54
T A A G	Mestrado	52%	07/08/2019	23520.009939/2019-84	R\$ 2.173,94
W A S	Graduação	15%	22/02/2019	23520.002454/2019-60	R\$ 367,04
Y T S S	Especialização	30%	11/07/2019	23520.008612/2019-95	R\$ 855,48
<b>PROCESSOS DE PROGRESSÃO POR MÉRITO – 2019</b>					
Servidor	Padrão	Média da avaliação	Data da Concessão	Nº do Processo	Valor
A F S	do Padrão 03 para 04	5,0	14/02/2019	23520.004243/2019-61	R\$ 190,01
A A A	do Padrão 07 para 08	4,9	07/04/2019	23520.004796/2019-14	R\$ 103,02
A G B	do Padrão 03 para 04	5,0	01/02/2019	23520.000747/2019-11	R\$ 115,55
A N S	do Padrão 03 para 04	4,9	28/04/2019	23520.004869/2019-78	R\$ 190,01
A C A A	do Padrão 03 para 04	5,0	14/02/2019	23520.001150/2019-85	R\$ 190,01
A C M	do Padrão 05 para 06	4,9	11/08/2019	23520.012042/2019-38	R\$ 124,74
A A B	do Padrão 03 para 04	4,9	13/02/2019	23520.000792/2019-67	R\$ 111,21
A M R	do Padrão 03 para 04	4,7	25/02/2019	23520.001326/2019-07	R\$ 182,87
A S S B	do Padrão 03 para 04	5,0	14/02/2019	23520.001367/2019-95	R\$ 111,21
A J J R	do Padrão 03 para 04	5,0	01/02/2019	23520.000743/2019-24	R\$ 111,21
B R G	do Padrão 03 para 04	4,8	12/03/2019	23520.004405/2019-61	R\$ 190,01
C F C	do padrão 02 para 03	4,9	25/05/2019	23520.006159/2019-82	R\$ 103,02
C C O A	do Padrão 03 para 04	5,0	20/02/2019	23520.001219/2019-71	R\$ 111,21
C B F	do Padrão 03 para 04	4,8	18/02/2019	23520.001323/2019-65	R\$ 111,21
C B J	do Padrão 03 para 04	5,0	29/02/2019	23520.001663/2019-96	R\$ 190,01
C A M	do Padrão 03 para 04	4,7	03/05/2019	23520.006884/2019-51	R\$ 190,01
C E R S	do Padrão 03 para 04	5,0	08/02/2019	23520.003502/2019-37	R\$ 190,01
D A P	do padrão 03 para 04	4,8	04/02/2019	23520.001381/2019-99	R\$ 190,01
D R B	do Padrão 03 para 04	4,9	20/08/2019	23520.010338/2019-14	R\$ 111,21
D C T	do Padrão 03 para 04	5,0	25/02/2019	23520.001357/2019-50	R\$ 111,21
D C S	do padrão 02 para 03	4,8	18/02/2019	23520.000829/2019-57	R\$ 182,87
E O S	do Padrão 03 para 04	5,0	11/02/2019	23520.001746/2019-85	R\$ 190,01
E R D	do Padrão 03 para 04	5,0	18/02/2019	23520.001499/2019-17	R\$ 190,01
E S R	do Padrão 03 para 04	4,9	22/02/2019	23520.001325/2019-54	R\$ 111,21
E R M M	do Padrão 03 para 04	4,9	23/04/2019	23520.004864/2019-45	R\$ 111,21
E R M	do padrão 03 para 04	4,7	04/02/2019	23520.001449/2019-30	R\$ 190,01
F O H	do Padrão 07 para 08	5,0	14/07/2019	23520.008186/2019-90	R\$ 230,07
F M S	do Padrão 03 para 04	5,0	22/04/2019	23520.006186/2019-55	R\$ 111,21
G B M	do Padrão 03 para 04	4,9	26/02/2019	23520.001335/2019-90	R\$ 197,42
G D C	do Padrão 03 para 04	4,9	22/02/2019	23520.001382/2019-33	R\$ 111,21
H C S	do Padrão 02 para 03	4,9	27/06/2019	23520.008734/2019-81	R\$ 107,04
H H S C	do Padrão 03 para 04	5,0	06/10/2019	23520.011629/2019-20	R\$ 182,87





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

I U S S	do Padrão 03 para 04	4,9	27/07/2019	23520.008492/2019-26	R\$ 111,21
I F S J	do padrão 07 para 08	4,9	06/04/2019	23520.005185/2019-93	R\$ 134,66
J S S	do Padrão 03 para 04	4,9	28/02/2019	23520.001664/2019-31	R\$ 142,50
J B A P	do Padrão 03 para 04	5,0	16/07/2019	23520.007866/2019-96	R\$ 197,42
J A F B	do Padrão 03 para 04	5,0	18/12/2019	23520.013426/2019-78	R\$ 111,21
J T M	do Padrão 03 para 04	5,0	13/01/2020	23520.014062/2019-43	R\$ 111,21
M I J	do padrão 03 para 04	4,5	10/05/2019	23520.006150/2019-71	R\$ 190,01
W S B	do Padrão 03 para 04	5,0	22/02/2019	23520.001661/2019-05	R\$ 111,21
<b>PROCESSOS DE PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO – 2019</b>					
Servidor	Progressão por capacitação	Horas requeridas	Data da Concessão	Processo	Valor
A C S	II PARA III	120	28/02/2019	23520.001743/2019-41	R\$ 107,04
A G B	III PARA IV	150	12/02/2019	23520.000661/2019-80	R\$ 111,21
A J M R	III PARA IV	150	04/03/2019	23520.000081/2019-92	R\$ 111,21
A O S	III PARA IV	150	24/09/2019	23520.011621/2019-63	R\$ 111,21
A R P	III PARA IV	180	03/09/2019	23520.010988/2019-60	R\$ 190,01
A J J R	III PARA IV	150	24/02/2019	23520.000702/2019-38	R\$ 111,21
C C O A	III PARA IV	150	20/02/2019	23520.001536/2019-97	R\$ 111,21
C D M T C	III PARA IV	180	25/03/2019	23520.004476/2019-64	R\$ 190,01
C M S	II PARA III	150	17/02/2019	23520.000618/2019-14	R\$ 182,87
C E R S	III PARA IV	180	11/02/2019	23520.001281/2019-62	R\$ 190,01
D C M	III PARA IV	150	19/07/2019	23520.008951/2019-71	R\$ 111,21
D C T	III PARA IV	150	18/03/2019	23520.002763/2019-30	R\$ 115,55
E A P	I PARA II	90	10/12/2019	23520.013965/2019-15	R\$ 107,04
E A A	II PARA III	120	29/11/2019	23520.013717/2019-66	R\$ 111,21
F F N N	III PARA IV	150	27/03/2019	23520.004482/2019-11	R\$ 111,21
F D S T	II PARA III	150	24/04/2019	23520.005712/2019-60	R\$ 142,50
G R S F	III PARA IV	180	19/03/2019	23520.001779/2019-25	R\$ 197,42
G C C S G	III PARA IV	180	30/09/2019	23520.011951/2019-59	R\$ 197,42
H C S	II PARA III	120	08/07/2019	23520.008144/2019-59	R\$ 103,02
I P A T	III PARA IV	150	30/09/2019	23520.001331/2019-10	R\$ 115,55
J S S	III PARA IV	180	07/03/2019	23520.002870/2019-68	R\$ 148,07
J J S	III PARA IV	150	29/07/2019	23520.008190/2019-58	R\$ 115,55
J M C M	III PARA IV	150	10/12/2019	23520.013304/2019-81	R\$ 115,55
J F M O	II PARA III	120	06/07/2019	23520.007821/2019-11	R\$ 103,02
K F G	III PARA IV	150	02/04/2019	23520.002168/2019-02	R\$ 115,55
L M M	II PARA III	150	28/08/2019	23520.010457/2019-77	R\$ 176,01
L A F	III PARA IV	150	20/09/2019	23520.011549/2019-74	R\$ 111,21
M C G Z	II PARA III	150	18/03/2019	23520.003220/2019-30	R\$ 182,87
M R P F	II PARA III	120	24/07/2019	23520.007875/2019-87	R\$ 107,04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

N L B D	II PARA III	120	30/07/2019	23520.009450/2019-11	R\$ 107,04
N M M E	III PARA IV	150	28/04/2019	23520.005730/2019-41	R\$ 115,55
P F F	II PARA III	120	20/02/2019	23520.002466/2019-94	R\$ 107,04
R T C R	III PARA IV	150	25/09/2019	23520.011624/2019-05	R\$ 115,55
R S F	III PARA IV	150	14/06/2019	23520.007953/2019-43	R\$ 115,55
S F S	III PARA IV	180	10/06/2019	23520.006093/2019-21	R\$ 197,42
T A R L U A	III PARA IV	180	30/05/2019	23520.006697/2019-77	R\$ 197,42
U S B	III PARA IV	180	21/02/2019	23520.001538/2019-86	R\$ 197,42
V B C F	II PARA III	150	07/03/2019	23520.002898/2019-03	R\$ 221,43
V D S F	I PARA II	90	22/05/2019	23520.006489/2019-78	R\$ 103,02
W J C S	II PARA III	120	29/07/2019	23520.009383/2019-26	R\$ 111,21
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>					<b>R\$ 31.279,52</b>

## 2. EXAMES

O primeiro passo para realização desta auditoria foi a criação de um programa de trabalho, como instrumento de planejamento, obedecendo ao disposto na IN/ CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

Para obtenção das evidências utilizou-se, em consonância com o Manual de Orientações Técnicas da CGU, a técnica da análise documental, a qual consiste em um processo de seleção, tratamento e interpretação da informação existente em documentos.

Por fim, consolidamos as informações obtidas. Visando, assim, formalizar um relatório completo, objetivo, tempestivo e preciso, que obedeça ao princípio do contraditório, agregando valor à instituição.

## 3. ACHADOS DE AUDITORIA E RECOMENDAÇÕES

### 3.1. Constatação 01:

**Concessão de Progressão por Mérito sem considerar o efetivo exercício do servidor.**

#### 3.1.1 Critério:

Conforme determina o Art. 10-A da lei 11.091/2005, incluído pela lei 11.784/2008, Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 18 (dezoito) meses de **efetivo exercício**. (grifo nosso)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

Os afastamentos que deverão ser descontados do período interstício gerador de direito para aquisição do benefício, por não serem considerados de efetivo exercício, constam no Art.102, incisos V e VIII, alínea c e Art.103 da lei n 8.112/90.

### 3.1.2 Fato:

Constatamos que nos processos 23520.011629/2019-20 e 23520.001661/2019-05, os servidores gozaram de licença para tratamento de doença de pessoa da família, com remuneração, que excedeu a 30 (trinta) dias, em um período de 12 meses, e não tiveram esse tempo de licença descontado do interstício ao qual gerou o direito da Progressão por Mérito.

### 3.1.3 Grau da Constatação:

( ) Grave; ( ) Moderada; (x) Leve

### 3.1.4 Causa:

Ausência de inclusão do requisito legislativo no processo operacional da atividade.

### 3.1.5 Consequência:

Dano ao erário.

### 3.1.6 Manifestação da Unidade:

Considerando o relatado na constatação de nº 1, no tocante a concessão de progressão por mérito para servidores técnicos e a contagem de tempo de efetivo exercício, informamos que procedemos com consulta aos relatórios de afastamento/licenças fornecidos por meio do SIAPE/SIASS, onde foi possível obter os relatórios dos servidores que são parte dos processos de nº 23520.011629/2019-20 e 23520.001661/2019-05, concluindo pela necessidade da alteração de seus interstícios e providências como inclusão de novas informações nos processos de concessão, retificação de portarias, alteração dos históricos junto ao SIAPE e SIGRH, além de verificação de valores devidos. Complementarmente, informamos que para o processo de nº 23520.011629/2019-20, foi identificado que a quantidade de dias a ser acrescida na contagem de interstício para a progressão por mérito é de 11 (onze) dias, o que resulta na alteração da data de progressão de **06/10/2019** para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

17/10/2019, e ainda para o caso constante do processo de nº 23520.001661/2019-05, foi identificado que a quantidade de dias a ser acrescida na contagem de interstício para a progressão por mérito é de 02 (dois) dias, resultando na alteração da data de progressão por mérito de **22/02/2019** para **24/02/2019**, conforme entendimentos do art. 24 da Lei 12.269/2010. Cabe citar que para o acompanhamento das progressões por mérito dos servidores TAE da UFOB, a Coordenadoria de Normas e Desenvolvimento se utiliza de relatórios gerenciais obtidos por meio do módulo Cadastro do SIGRH, extraídos mensalmente onde constam as datas correspondentes de progressão de cada servidor a ser avaliado naquele mês. Ocorre, que devido ao identificado por esta auditoria, pudemos perceber que tais instrumentos carecem de inconsistências e possíveis falhas. Assim, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas está reportando à Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação o ocorrido, em tempo que solicita análise e correção da ferramenta, se for o caso. Como alternativa, informamos que estamos procedendo com a busca de informações como licenças/afastamentos junto aos sistemas estruturantes da área de gestão de pessoas.

### **3.1.7 Análise da Auditoria Interna:**

A Unidade Auditada em sua manifestação concluiu, em consonância com nosso entendimento, ser necessário retificar o interstício e os atos administrativos supervenientes dos processos apontados na constatação, como também, reportou à Pró-Reitoria de Tecnologia da Informação a necessidade de aprimoramento do sistema SIGRH, uma vez que, no procedimento operacional da atividade, se utiliza dos relatórios gerenciais disponibilizados pelo sistema supramencionado para consulta às datas correspondentes da progressão de cada servidor a ser avaliado, e por ora, está procedendo com a busca de informações como licenças/afastamentos junto aos sistemas estruturantes da área de gestão de pessoas.

### **3.1.8 Recomendação 01:**

Considerando que a Unidade Auditada apresentou sua manifestação de acordo com nossas expectativas, porém em ações não conclusas, recomendamos, retificar o interstício e, conseqüentemente, toda documentação subsequente dos processos apontados na constatação, e de forma suplementar, incluir, como requisito do procedimento operacional de concessão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

de Progressão por Mérito, consulta a licenças e afastamentos que não são considerados de efetivo exercício, para fins de abatimento no prazo de contagem do interstício obrigatório.

### **3.2. Constatação 02:**

#### **Inexistência de autenticidade documental.**

##### **3.2.1 Critério:**

Conforme o artigo nº 22, § 3º da Lei 9784/99, a autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. A autenticação consiste em carimbo/assinatura do servidor, considerando sua fé pública para autenticar documentos, certificando que a cópia é reprodução fiel do documento original.

##### **3.2.2 Fato:**

Constatamos que nos processos: 23520.009602/2019-77 (Incentivo à Qualificação), 23520.005712/2019-60 (Progressão por Capacitação) e 23520.011951/2019-59 (Progressão por Capacitação), não consta carimbo/assinatura do servidor certificando a autenticidade da cópia documental.

##### **3.2.3 Grau da Constatação:**

( ) Grave; ( ) Moderada; (x) Leve

##### **3.2.4 Causa:**

Incerteza quanto à realização de análise da autenticidade documental.

##### **3.2.5 Consequência:**

Risco dos benefícios serem concedidos indevidamente, mediante documentação inverídica.

##### **3.2.6 Manifestação da Unidade:**

Tendo em vista a constatação relatada quanto a autenticidade de documentos constantes nos processos de nº 23520.009602/2019-77, 23520.005712/2019-60 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

23520.011951/2019-59, informamos que a autenticidade dos documentos vem sendo verificada e atestada por meio do Sistema de Gestão de Documentos da UFOB (SIPAC). Para os casos em tela esclarecemos que após o recebimento dos documentos por servidor designado da PROGEP, os documentos são inclusos em processo digital, contendo os respectivos requerimentos e documentos comprobatórios apresentados pelo servidor, acompanhado de requerimento assinado pelo servidor designado da área, responsável pela autenticação e inclusão das documentações no processo. Os requerimentos de autenticidade assinados por servidor da área podem ser observados no processo de nº 23520.009602/2019-77, na folha de nº05, sob o número 15531/2019/NACD, de 05/08/2019. Já no processo de nº 23520.005712/2019-60, consta na folha de nº 10, sob o número 1032/2019/NACD, datado de 24/04/2019. Por fim no processo de nº 23520.011951/2019-59 consta sob o requerimento de número 2322/2019/NACD, na folha de nº 04, com data de 30/09/2019. Complementarmente, a Coordenadoria de Normas e Desenvolvimento passou a adotar em suas rotinas e procedimentos a partir de setembro/2020 a inclusão da informação sobre a autenticação e verificação dos documentos nos seus pareceres de concessão, a fim de garantir melhoria dos controles internos.

### **3.2.7 Análise da Auditoria Interna:**

A assinatura eletrônica, constante no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, durante o procedimento de cadastro de processos, é exigência obrigatória para inserção de qualquer documentação, seja ela original ou cópia, podendo ser inserida, inclusive, pelo próprio servidor solicitante do benefício. Assim, entendemos que para o caso em tela, o procedimento é garantia relativa de comprovação da autenticidade documental, necessitando de ato administrativo suplementar que resguarde de forma absoluta a veracidade dos documentos.

### **3.2.8 Recomendação 02:**

Tendo em vista a tendência de otimização dos processos mediante unificação das atividades operacionais, exclusivamente, em meio digital, e que é de praxe por parte da PROGEP, no processo operacional da atividade, consulta à veracidade documental, recomendamos, visando a melhoria dos controles internos, que conste nos processos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

apontados na constatação, como também, que passe a compor o processo operacional da atividade, declaração de responsabilidade / veracidade documental, assinada pelo servidor, de forma eletrônica, via SIPAC.

### **3.3. Constatação 03:**

#### **Pagamento de valor retroativo superior ao devido**

##### **3.3.1 Critério:**

A Progressão por Mérito profissional consiste na alteração do padrão de vencimento, **dentro da mesma classe e nível.** (grifo nosso).

##### **3.3.2 Fato:**

De acordo com o cálculo do valor retroativo, constante no processo 23520.000829/2019-57, onde o requerente solicita a progressão do padrão 2 para o 3, constatamos que a progressão não ocorreu dentro do mesmo nível ao qual encontrava-se o servidor. Dessa forma o valor pago divergiu em R\$ 83,90, a maior, em relação ao valor devido.

##### **3.3.3 Grau da Constatação:**

( ) Grave; ( ) Moderada; (x) Leve

##### **3.3.4 Causa:**

Falha no procedimento operacional da atividade.

##### **3.3.5 Consequência:**

Dano ao erário.

##### **3.3.6 Manifestação da Unidade:**

Informamos que foi enviado por e-mail para ciência e concordância ao servidor, a planilha de cálculo com a devida correção do valor de retroativo de R\$ 87,17 recebido a maior na folha de maio de 2019. Após a ciência e concordância do servidor, Dilerval



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

Carvalho Silva, matrícula siape n. 1757031, foi efetivado na folha de setembro de 2020 o lançamento da restituição ao erário no valor de R\$ 87,17 recebido a maior referente ao processo n. 23520.00829/2019-57 no período de 18/02/2019 a 28/02/2019.

Informamos também que desde início de dezembro de 2019 a Coordenadoria de Controle de Pagamento de Pessoal vem automatizando as planilhas de cálculo no sentido de otimizar mais as rotinas, com o fito de buscar os valores devidos em lei e dar mais segurança nos cálculos e pagamentos de progressão de exercícios vigentes. Devido a grande demanda, aos poucos estamos estendendo essa automatização para progressão de docente e técnicos para cálculos de exercícios anteriores.

### **3.3.7 Análise da Auditoria Interna:**

Considerando que o cálculo do valor retroativo é realizado de forma manual, portanto suscetível a erro, considerando que, visando dar mais segurança aos cálculos dos valores retroativos, a Unidade Auditada vem buscando automatizar o processo, considerando, por fim, que a impropriedade constatada foi sanada, não emitiremos recomendação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
AUDITORIA INTERNA

## CONCLUSÃO

Visando avaliar o compliance e a efetividade dos controles internos inerentes às atividades de concessão do Incentivo à Qualificação e Progressões, a Auditoria Interna analisou (105) cento e cinco processos deferidos, durante o exercício de 2019, dentre os quais apenas (6) seis, 5,7%, apresentaram inconsistências. Em reunião de busca conjunta de soluções, as inconsistências foram devidamente debatidas com a Unidade Auditada, chegando-se, assim, às recomendações constantes no presente relatório.

Considerando o aspecto quantitativo das constatações, apenas 5,7%, como também o aspecto qualitativo, relevância grau leve, percebemos que seu impacto negativo sobre as atividades não comprometeu a efetividade dos controles internos. Restando-nos concluir que as atividades, objeto da auditoria, encontram-se de acordo com o que preceitua as boas práticas da administração pública, seguindo um fluxo operacional padronizado, de acordo com a legislação em vigor.